

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.388-E, DE 1997

(Do Sr. Jaques Wagner)

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.388-D, de 1997, que “Dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais”.

Relator: Deputado LEONARDO QUINTÃO

I - RELATÓRIO

Para exame desta Comissão apresentam-se as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.388-D, de 1997, de autoria do eminente Deputado Jaques Wagner, que “Dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais”.

O projeto original, em seu art. 1º, torna obrigatória a construção de muro de proteção contínuo de concreto armado em pontes, viadutos e curvas perigosas nas rodovias federais em todo o território nacional. No art. 2º estabelece que as proteções não contínuas existentes deverão ser substituídas pelo muro a que se refere o art. 1º dentro de, no máximo, cinco anos. O art. 3º determina que o Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. O art. 4º estipula que a nova lei entrará em vigor na data de sua publicação.

As emendas apresentadas pelo Senado Federal ao PL nº 3.388-D, de 1997 (no Senado, PLC nº 34, de 2001) são as seguintes:

Emenda nº 1:

Altere-se a Ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001:

Autoriza o Poder Executivo a construir o muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.

Emenda nº 2

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas nas rodovias federais em todo o território nacional.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As emendas do Senado Federal ao PL nº 3.388-D de 1997, são de caráter autorizativo para o Poder Executivo efetuar as obras referidas na proposição, ou seja, esvaziam a lei que resultar da aprovação do projeto de lei em questão, uma vez que o mencionado Poder Público já é, constitucionalmente, autorizado a empreender obras viárias.

Ora, o mérito do projeto está justamente em obrigar que sejam construídos muros de proteção contínuos de concreto armado em pontes, viadutos e curvas perigosas nas rodovias federais em todo o território nacional, para evitar que condutores e passageiros de veículos envolvidos em acidentes de trânsito sofram sérios danos físicos ou neles encontrem a morte.

Aqui na Câmara dos Deputados o PL nº 3.388/97 teve aprovação unânime dos pareceres dos relatores, tanto na Comissão de Viação e Transportes (CVT), como na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Vale salientar que na Comissão de Finanças e Tributação o parecer foi pela não implicação do projeto e da emenda da CVT com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Dessa forma, somos pela rejeição das emendas do Senado Federal ao PL nº 3.388-D, de 1997.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator

2010_1699